



Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete
da Ministra Adjunta
e dos Assuntos Parlamentares
gabinete.maap@maap.gov.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
REF ^a .: 1171	31-05-2023	Nº: 722/2023	31-08-2023
PROC. Nº:		ENT.: 4479/2023	
		PROC. Nº: 19/2023	

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 1623XV/1ª (PSD) - CERTIFICAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DOS DOCENTES QUE EXERCEM FUNÇÕES NO ENSINO PROFISSIONAL PRIVADO PARA EFEITOS DE CONCURSO PÚBLICO DE COLOCAÇÃO DE PROFESSORES

Em resposta à pergunta identificada em epígrafe, encarrega-me o senhor Ministro da Educação de prestar as seguintes informações:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, Estatuto das Escolas Profissionais Públicas e Privadas, no seu art.º 4.º, n.º 2 "... as escolas profissionais regem-se pelos respetivos estatutos e regulamentos internos e, subsidiariamente, pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, nos aspetos não previstos no referido decreto-lei".

E, nos termos do Art.º 30.º do Decreto-lei 92/2014, de 20 de junho, "(...) 2 - A docência da componente de formação sociocultural e da componente de formação científica dos cursos a que se refere o n.º 1 do artigo anterior é assegurada por professores com qualificação profissional para a docência no respetivo grupo de recrutamento, (...)".

Cabe à Direção Geral da Administração Escolar (DGAE) a certificação para efeitos de concurso nacional de colocação de docentes, do serviço prestado pelos docentes no âmbito das escolas profissionais privadas, nas áreas de natureza profissional, tecnológica, vocacional e artística nos ensinos básico e secundário, que se encontram a desempenhar funções que se identificam com a atividade docente, no respetivo grupo de recrutamento, independentemente do vínculo jurídico (docente formador em prestação de serviços, ou docente com contrato de trabalho a termo certo, incerto ou sem termo), e que o requisito para o exercício de funções coincida com a habilitação legalmente exigida para o respetivo grupo de recrutamento no âmbito do concurso nacional de docentes (Decreto Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na sua redação atual).



E cabe à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) certificar o tempo de serviço dos docentes portadores de qualificação profissional para a docência, e /ou habilitação própria, que ministrem formação em cursos tutelados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) e processos de Reconhecimento e Validação de Competências (RVC).

No que concerne ao processo de certificação, destaca-se o seguinte:

- Compete à respetiva entidade de certificação (i.e. DGAE), através dos documentos entregues pelo requerente, cotejar se a habilitação exigida para o exercício da formação corresponde à habilitação adequada ao nível e grupo de docência, nos termos dos normativos legais (Portarias e Despachos Normativos) que conferem as habilitações própria e/ou profissionais;
- Compete à escola profissional onde o serviço foi prestado, emitir a declaração, assinada pelo diretor pedagógico, ou pelo representante da entidade titular do estabelecimento de ensino, em conformidade com o modelo DGAE em vigor, disponibilizado no endereço: <https://www.dgae.medu.pt/download/ensino-particular-cooperativo/ctv/modelo-escolas-profissionais-privadas-1.pdf>, fazendo referência:
 - a) Se o docente exerceu funções de docente/formador, com a habilitação exigida para o exercício da formação na componente técnica correspondente à habilitação adequada ao nível e grupo de docência, indicando o grupo de recrutamento, a habilitação própria /ou profissional e o tipo de contrato;
 - b) A data de início e data de termo do contrato, horas letivas semanais (média), n.º de semanas letivas e total de horas correspondentes aos módulos lecionados, podendo ainda, ser incluídas as horas de UFCD (unidades de formação de curta duração) e CEF (cursos de educação e formação), desde que a disciplina se adegue ao grupo de recrutamento do docente, bem como as horas de direção de turma (2h semanais/turma x as semanas letivas), até ao máximo de duas turmas.

Para o efeito, as semanas letivas são contabilizadas no calendário, desde o 1.º dia até ao último dia letivo, retirando as semanas das interrupções letivas e, no cálculo das horas letivas semanais, importa ter em conta o total de horas atribuídas ao docente, distribuídas pelas semanas letivas, conforme referido anteriormente.



Independentemente do nível/tipo de ensino (i.e. profissional ou não), o horário semanal praticado corresponde à componente letiva e à componente não letiva, no total de 35 h semanais. Todavia, apenas são passíveis de certificação para efeitos de concurso nacional as horas correspondentes à componente letiva.

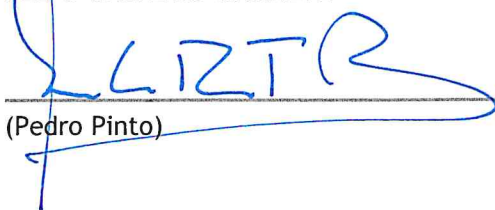
Em suma, tanto no ensino profissional público, como no privado, o serviço docente é distribuído não por “horário semanal”, mas por “módulos a lecionar”, o que se traduz num horário letivo semanal que pode variar ao longo do ano letivo, sendo o “números de horas letivas semanais” um valor médio, obtido como quociente entre o número total de horas dos módulos a lecionar, (às quais são adicionadas, eventuais horas correspondentes a direção de turma), e o número de semanas letivas, contadas desde o dia da 1.ª aula, até ao da última, retiradas as interrupções letivas estipuladas no Calendário Escolar publicado em DR, a fim de não prejudicar aquela contagem.

Finalmente, cumpre informar os diplomas que regulamentam a questão suscitada e que são, para além das já referidas Lei n.º 92/2014 e do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, os seguintes:

- Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, Lei de Bases do Sistema Educativo;
- Lei n.º 9/79, de 19 de março, Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo;
- Decreto-lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual, Estatuto da Carreira Docente;
- Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na sua redação atual;
- Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na sua redação atual;
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;
- Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho.

Com os melhores cumprimentos,

PELO CHEFE DO GABINETE



(Pedro Pinto)